

### **EDITAL N.º 3/2013**

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904 - 508 SETÚBAL - Telef. + 351 265 542 000; Telefax: + 351 265 230 992, E-mail: geral@portodesetubal.pt, no uso de competências próprias, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do decreto-lei n.º 338/98, de 3 de novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13º da lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo decreto – lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo decreto- lei n.º 93/2008, de 4 de junho e retificado pela declaração de retificação nº 32/2008, de 11 de junho, pelo decreto-lei nº 107/2009, de 15 de maio, pelo decreto-lei nº 245/2009, de 22 de setembro, pelo decreto-lei nº 82/2010, de 2 de julho e lei nº 44/2012, de 29 de agosto, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de uma licença de utilização privativa relativa a uma parcela de terreno no porto de Setúbal e instalações nela implantadas, destinada à atividade de restauração e bebidas, localizada no jardim Eng.º Luis da Fonseca (lado nascente), Freguesia de Santa Maria da Graça (União de Freguesias), Concelho e Distrito de Setúbal, com as seguintes condições:

1. Localização da parcela e instalações nela implantadas e inspeção das mesmas.

A localização da área a licenciar é a indicada na planta em **Anexo I** (desenhos n.ºs 1 a 4). Durante o prazo do concurso, os interessados poderão deslocar-se ao referido espaço e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à apresentação das suas propostas, pressupondo a adjudicação que os concorrentes têm conhecimento exato das condições em que o mesmo se encontra, pelo que, quer tenham ou não usado da faculdade de o examinar, não poderão apresentar posteriormente qualquer reclamação.

### 2. Características da utilização

- **2.1** <u>Finalidade da utilização</u> Atividade de restauração e bebidas, nos termos e procedimentos legais.
- **2.2** <u>Área</u> Não poderão ser ultrapassadas os limites definidos no **Anexo I** (desenho n.º 4), com 763 m2 (setecentos e sessenta e três metros quadrados). Atualmente a instalação coberta tem no piso 0 a área de 183 m2. De futuro, a área total a ocupar pelo estabelecimento (área coberta + área descoberta), corresponde às seguintes áreas:
- a) Piso 0, área coberta atual de 183 m2, com a possibilidade de construção de 65 m2.
- b) Piso 1, área coberta possível de construção de 153 m2.
- c) No piso 0, área descoberta destinada a esplanada de 267 m2.





### **EDITAL N.º 3/2013**

d) No piso 1, área descoberta destinada a esplanada de 95 m2.

### 2.3 - Obrigações do utente:

- a) São da responsabilidade do utente a realização de todas as obras necessárias, bem como a elaboração e apresentação de todos os projetos necessários ao licenciamento das obras e do estabelecimento por parte da Câmara Municipal de Setúbal.
- **b)** O utente deve dar conhecimento oficial à APSS,S.A. de todos os pedidos e elementos entregues junto da Câmara Municipal de Setúbal, bem como das respetivas respostas, pareceres, ou decisões.
- c) É prevista a possibilidade de ampliação da construção existente nos termos definidos na planta de implantação em **Anexo I** (desenho n.º 4).
- d) Ao nível do piso térreo, a ampliação deve respeitar as cérceas das construções existentes (3,5 m), sem contar com as guardas de proteção da esplanada do piso superior, que deverão ser concebidas de modo a não agravar a volumetria da construção e a não terem expressão visual significativa, permitindo a maior transparência possível.
- e) A altura do piso superior não deve ultrapassar uma altura máxima de 7 m total do edifício.
- **f)** O projeto de arquitetura deve procurar uma solução visualmente integrada de modo a conferir uniformidade e coerência ao conjunto edificado.
- g) A área da esplanada fica sujeita aos seguintes condicionalismos:
  - g.1) O pavimento deve ser do tipo "deck".
  - **g.2)** A vedação do espaço só será permitida com estruturas que não constituam obstáculos visuais, ou com proteções contra o vento em vidro ou acrílico transparente.
  - **g.3)** As estruturas de ensombramento devem ser do tipo "vela" ou chapéu-de-sol, não sendo de admitir estruturas tipo pérgola ou toldo contínuo, com ou sem anteparas laterais.
  - **g.4)** É obrigatória a uniformização do mobiliário, sem prejuízo de outras soluções devidamente estudadas que devem ser previamente submetidas à apreciação da APSS, não sendo permitida a instalação de mobiliário com publicidade.
- h) Qualquer alteração nas ligações às infraestruturas de águas e esgotos serão da responsabilidade do utente e serão garantidas a partir das redes da APSS existentes no local.





### **EDITAL N.º 3/2013**

- i) Caso o utente opte pela ampliação da construção será da sua responsabilidade a alteração das infraestruturas existentes na área a afetar, nomeadamente no que respeita à deslocalização da caixa de visita da rede de esgotos existentes no local.
- j) É da responsabilidade do utente a promoção do processo junto do fornecedor de energia elétrica no que respeita à ligação à rede de energia elétrica, bem como ao cumprimento dos requisitos legais relativos à instalação elétrica do estabelecimento.
- I) Outras ligações de infraestruturas como telecomunicações e gás serão também da responsabilidade do utente, que deverá promover os respetivos processos junto dos operadores licenciados para o efeito, dando conhecimento dos mesmos à APSS,S.A..
- m) Fica salvaguardada a necessidade de, no futuro, se proceder a uma eventual redução das áreas das esplanadas, na medida do que vier a ser considerado estritamente necessário por força de um eventual arranjo da área envolvente, que se impõe no sentido de uma efetiva requalificação daquele espaço.

### 3. Prazo da licença de utilização privativa

Conforme minuta em **Anexo II,** a licença de utilização privativa será emitida pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de emissão da licença de obras por parte da Câmara Municipal de Setúbal referente ao projeto de obras necessárias elaborado e apresentado na referida autarquia.

### 4. Depósito prévio

- **4.1.** É exigido depósito prévio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
- **4.2.** Para efeito da prestação do depósito prévio referido no ponto anterior, apenas será emitida a fatura caso se verifique que o concorrente interessado não tem dívidas para com a APSS, S.A.. A verificar-se a emissão da fatura, será a mesma liquidada na Tesouraria da APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., contra a emissão e entrega do correspondente recibo.
- **4.3**. O depósito prévio será regularizado do seguinte modo:
- Aos concorrentes a quem não for adjudicada a parcela de terreno e instalações nela implantadas efetuar-se-á a devolução do depósito prévio, no primeiro dia útil seguinte à adjudicação da respetiva utilização, caso não haja reclamação;





### **EDITAL N.º 3/2013**

- Aos concorrentes cuja proposta não possa ser considerada, por ter sido recebida fora de prazo efetuar-se-á, também, a devolução do depósito prévio, no prazo e condições acima referidas;
- O depósito prévio reverterá sempre a favor da APSS, S.A., se o adjudicatário renunciar à adjudicação.
- **4.4.** O depósito prévio servirá para pagamento parcial da primeira fatura, a emitir ao adjudicatário, a título de taxa de ocupação.

### 5. Taxas e outras condições

**5.1** - Pelo uso da área a licenciar, os valores base da <u>taxa dominial mês</u> e <u>outras condições</u> (<u>compensação</u>) a licitar são de:

Taxa dominial mês	€ 1.500,00 ( Mil e quinhentos euros).
Outras condições	Pagamento do valor à APSS de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros) a
(compensação)	título de compensação pela adjudicação.

- **5.2** Para efeitos do previsto no ponto anterior (5.1), o utente está sujeito ao pagamento da taxa mensal da área total de 763 m2, quer tenha ou não usado da faculdade de ampliação da construção prevista no **Anexo I** (desenho n.º 4).
- **5.3** O pagamento da taxa mensal é devido a partir da data de emissão da licença de obras emitida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do ponto 7.3 a seguir indicado.
- **5.4** O valor da taxa mensal referida no ponto anterior é atualizável anualmente, a partir do dia 1 de janeiro de 2014, de acordo com o "Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.".
- **5.5** O pagamento da taxa referida no ponto 5.2 é efetuado mensalmente através de transferência bancária ou diretamente na tesouraria da APSS,S.A. Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., do dia 1 ao dia 8 de cada mês.
- **5.6** Os pagamentos da compensação à APSS,S.A. e da caução, previstos no ponto do 5.1 do presente Edital e na cláusula 14.º do **Anexo II**, respetivamente, serão efetuados na data de entrega da licença de utilização privativa.

### 6. Taxas de prestação de serviços

O titular da licença beneficiará dos serviços prestados pela APSS, S.A., enquanto responsável pela gestão geral do porto de Setúbal, nomeadamente os relacionados com o fornecimento de água,





# **EDITAL N.º 3/2013**

sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas na Ordem de Serviço em vigor, e nas que vierem a ser aprovadas, conforme o Regulamento de Tarifas da APSS,S.A. aplicável ao porto de Setúbal.

### 7. Realização de Obras

- **7.1** As obras a executar na parcela e instalações nela implantadas serão da responsabilidade da pessoa/sociedade a quem forem adjudicados os espaços, devendo os respetivos projetos cumprir as exigências legais inerentes à atividade a desenvolver, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de adjudicação, a submeter o respetivo projeto de obras à Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de licenciamento, sendo ainda dado cumprimento ao previso na alínea b) do ponto 2.3 deste Edital.
- **7.2** Após a data da aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Setúbal, o adjudicatário obrigase a encetar todas as diligências necessárias de forma a reunir as condições para iniciar as obras, no prazo máximo de 45 dias a contar daquela data.
- **7.3** O valor da taxa dominial mensal é reduzido em 70%, desde a data de emissão da licença de obras emitida pela Câmara Municipal de Setúbal, até à data de entrada em funcionamento do estabelecimento, não podendo ultrapassar o período máximo de 8 meses.

### 8. Encargos

- **8.1** É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição de todos os bens necessários à exploração da atividade, bem como o pagamento decorrente das ligações às redes de esgotos, água, energia elétrica e outros.
- **8.2** Para o exercício da atividade, o utente deverá cumprir as disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente referentes à Segurança Contra Riscos de Incêndios bem como à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente, e munir-se de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver.

#### 9. Concorrentes

- **9.1** Podem concorrer à atribuição da licença as pessoas singulares ou coletivas que pretendam exercer ou exerçam a atividade de restauração.
- 9.2 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.





### **EDITAL N.º 3/2013**

**9.3** — Após a adjudicação, é admitida a constituição de uma sociedade desde que os sócios sejam os adjudicatários, devendo para o efeito, juntar, previamente, minuta do projeto dos estatutos/pacto social.

### 10. Critério de atribuição da licença

A atribuição da licença será feita ao concorrente que apresentar o valor mais elevado da taxa dominial mensal bem como o da compensação previstos no ponto 5.1 atrás referido, através dos critérios abaixo indicados, enumerados por ordem decrescente de importância:

Fatores de apreciação por ordem decrescente de Importância	Ponderação em percentagem		
1. Valor da Taxa mês	80		
2. Valor de compensação	20		
Total	100		

### 11. Composição do júri de apreciação das propostas

O júri que procederá à qualificação dos concorrentes e à ordenação das propostas, é constituído por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, todos do quadro da APSS, S.A..

### 12. Documentos que acompanham a proposta

- **12.1** Cada concorrente deve apresentar, pela ordem indicada, os seguintes documentos:
  - a) Declaração devidamente assinada (assinatura legível), conforme modelo em Anexo III.
  - b) No caso de pessoas coletivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos (declarações anuais) ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de 3 anos. No caso de pessoas singulares, declarações de IRS apresentadas nos últimos três anos;
  - c) Recibo do depósito prévio referido no ponto 4.2, emitido pela Tesouraria da APSS, S.A.;
  - d) Minuta do projeto dos estatutos/pacto social, caso pretendam constituir uma sociedade após a adjudicação.
- **12.2** A não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a) a d), é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.





# **EDITAL N.º 3/2013**

### 13. Modo e prazo de apresentação de propostas

- 13.1 O documento referido na alínea a) do ponto 12.1 deve ser redigido sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 12 pontos.
- **13.2** Os documentos enunciados no ponto 12 anterior bem como a proposta **Anexo IV**, são apresentados em suporte papel, dentro de um invólucro fechado e lacrado, em cujo rosto se deve inscrever:
  - a) "Proposta para atribuição de uma licença de utilização privativa relativa a uma parcela de terreno no porto de Setúbal e instalações nela implantadas, destinada à atividade de restauração e bebidas, localizada no jardim Eng.º Luis da Fonseca (lado nascente), Freguesia de Santa Maria da Graça (União de Freguesias), Concelho e Distrito de Setúbal".
  - b) "Nome do proponente".
- 13.3 Os interessados devem entregar o invólucro referido em 13.2 até às 16 horas do dia 27 de janeiro de 2014, na sede da APSS, S.A., em Setúbal, diretamente contra recibo, ou remetidas pelo correio com aviso de receção. O horário de funcionamento do serviço ao público para efeitos de receção das propostas é das 9h às 12h30 e das 14h às 16h.
- **13.4** Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

### 14. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a validade das propostas pelo prazo de 60 dias (sessenta dias), automaticamente prorrogado por mais 60 dias (sessenta dias), salvo indicação em contrário, dada por escrito pelo concorrente, até ao termo daquele prazo.

### 15. Não admissão das propostas

As propostas não são admitidas:

- a) Quando recebidas fora do prazo fixado.
- b) Quando não contenham os elementos exigidos no ponto 12 anterior.





# **EDITAL N.º 3/2013**

c) Quando um mesmo concorrente tenha apresentado mais que uma proposta.

### 16. Tramitação

- **16.1** No dia **28** de janeiro de **2014**, pelas **10** horas, no salão do rés-do-chão do Edifício Sede da APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em Setúbal, Praça da República, terá lugar o ato público de abertura das propostas, no qual apenas podem intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente identificados.
- **16.2** No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à respetiva ordenação segundo o critério fixado neste Edital. O relatório preliminar será submetido a audiência prévia dos interessados
- **16.3** Ordenadas as propostas, inicia-se o procedimento de emissão de licença sendo a respetiva minuta, elaborada de acordo com o **Anexo II**, remetida ao concorrente cuja proposta foi selecionada em primeiro lugar para que se pronuncie no prazo de **10** (dez) dias.
- 16.4 No prazo referido no ponto 16.3, o concorrente deve apresentar a seguinte documentação:
  - a) Certidão de registo comercial atualizada ou fornecimento do código de acesso à certidão online;
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e N.º Fiscal, caso se trate de pessoa singular;
  - c) Comprovativo de morada, nomeadamente, cópia de recibo de eletricidade, água ou telefone fixo dos concorrentes pessoas singulares ou dos sócios em caso de sociedades comerciais (por quotas).

Setúbal, 17 de dezembro de 2013

O Presidente do Conselho de Administração

Vítor Caldeirinha

IMP 065 de 20/6/2013



# **EDITAL N.º 3/2013**

Anexo I (desenhos n.ºs 1 a 4) – Planta de Localização





Administração dos Pertes de Escabal e Sesimbra, 54

Concurso Público para concessão de instalações destinadas  $\varepsilon$  estabelecimento de restauração e bebidas.

ANEXO I

Des. nº:

Escala:

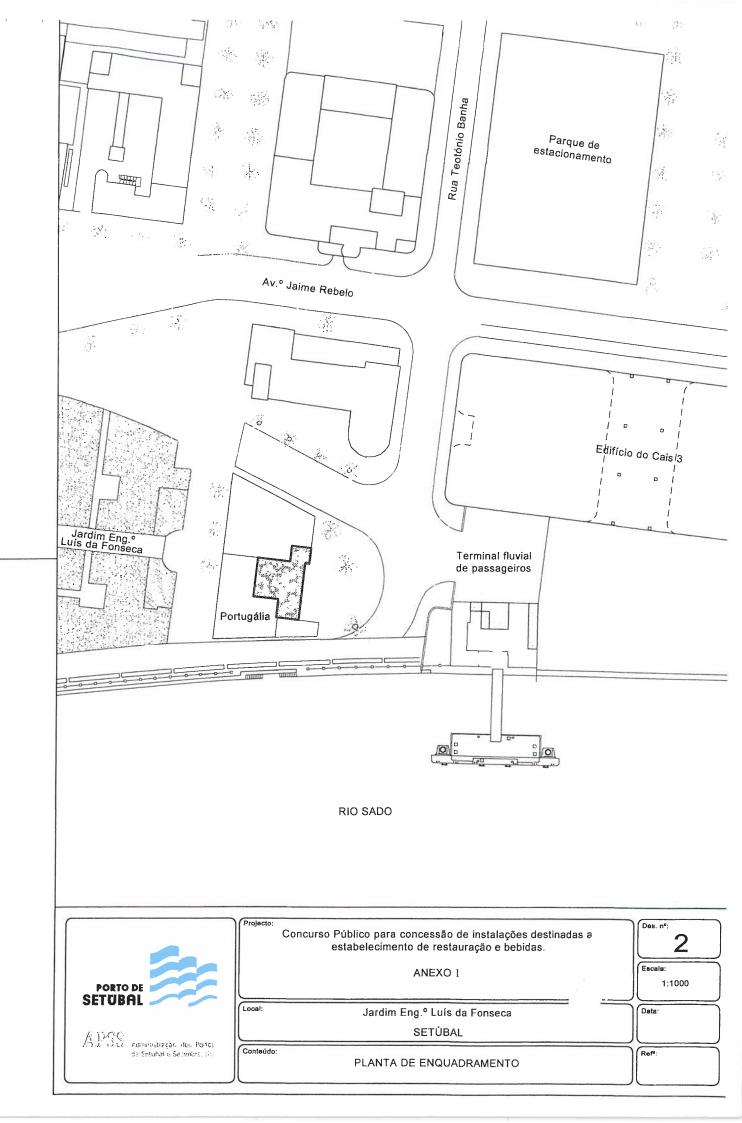
Local:

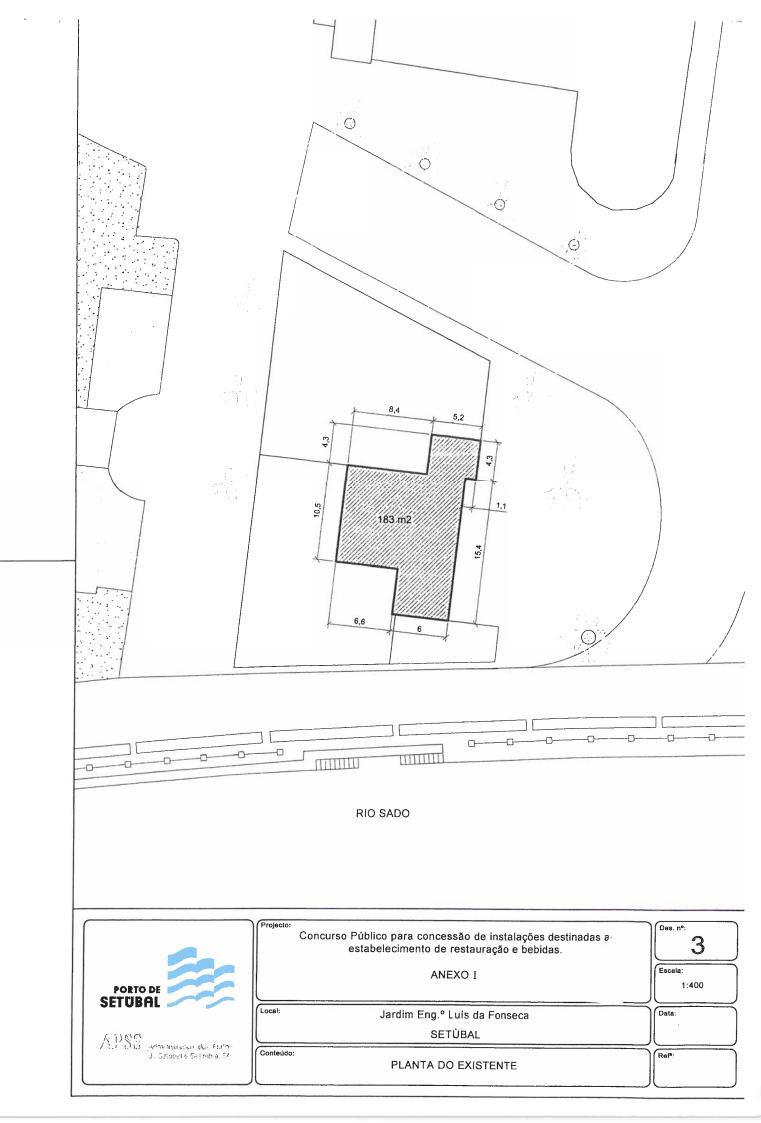
Jardim Eng.º Luís da Fonseca SETÙBAL

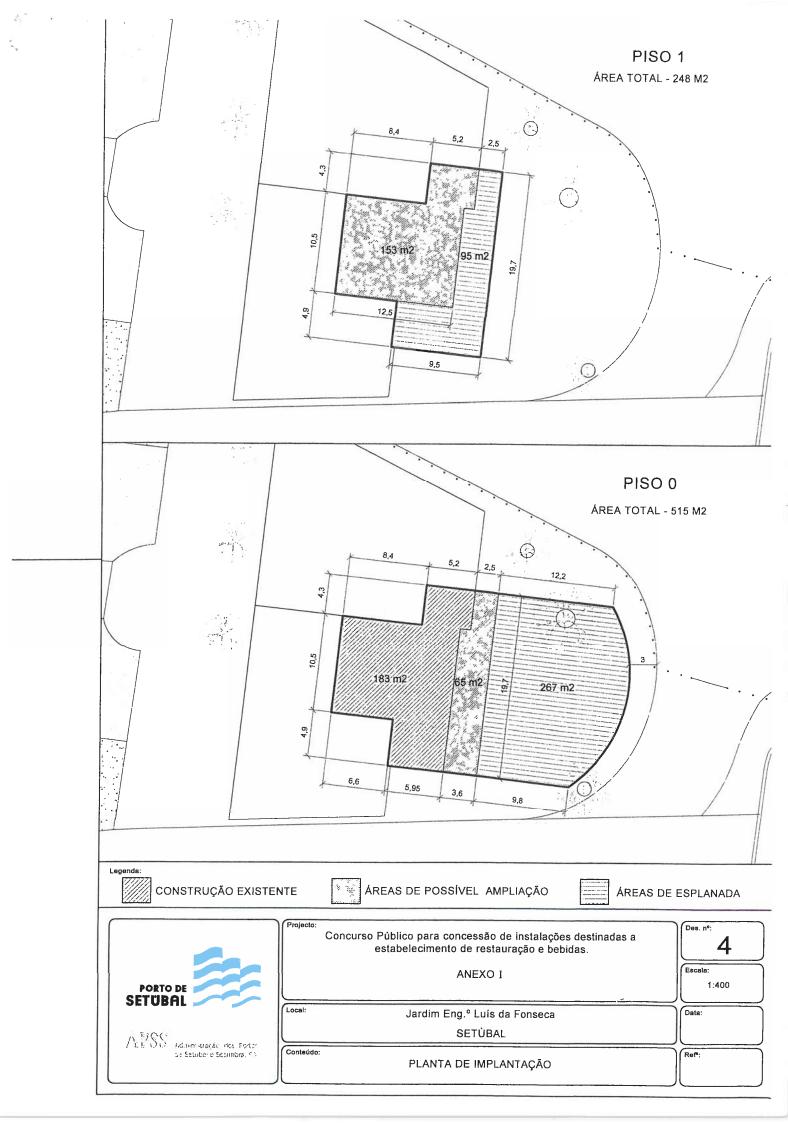
Data:

Conteúdo:

LOCALIZAÇÃO









# **EDITAL N.º 3/2013**

# Anexo II – Minuta de Licença de Utilização Privativa

LICENÇA Nº/201x PROCº.Nº
Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., pessoa coletiva número 502
256 869, com sede na Praça da República, em Setúbal, é concedida, a,
Identificação Fiscal n.º, residente, a presente licença de
utilização privativa, ao abrigo da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-
A/2007, de 31 de maio, nomeadamente do n.º 3 do artigo 38.º, do artigo único do Decreto-Lei n.º
145/80, de 22 de maio, aplicável ex vi do disposto no artigo 95.º do já referido Decreto-Lei n.º
226-A/2007 bem como da alínea m) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da APSS, S. A., aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro e ao abrigo das competências delegadas nos
termos do artigo 13.º da supracitada Lei n.º 58/2005, de uma parcela de terreno e instalações
nela implantada, destinada à atividade de restauração e bebidas, localizada no jardim
Eng. Luis da Fonseca (lado nascente), em terrenos do Domínio Público Hídrico afeto à APSS, S.A.,
sitas na Freguesia de Santa Maria da Graça (União de Freguesias), Concelho e Distrito de Setúbal,
ficando o seu titular sujeito ao pagamento da taxa de ocupação nos termos previstos no
Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A. e às cláusulas seguintes
Cláusula 1.ª
(Regime Jurídico)
A licença fica sujeita ao regime definido pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei
n.º 226-A/2007, de 31 de maio e demais legislação aplicável e conforme as condições especiais
estabelecidas nas cláusulas da presente licença
Cláusula 2.ª
(Objeto)
A parcela de terreno e instalações nela implantadas objeto do presente licenciamento destinam-
se à atividade de restauração e bebidas, nos termos da legislação em vigor e será mantido de
harmonia com o projeto aprovado, e segundo indicações da fiscalização da Administração
Portuária, sendo somente utilizado para o fim constante da licença, fim este que não pode ser
alterado sem a prévia autorização da APSS, S.A., sob pena de revogação da licença;
Cláusula 3.ª

(Revogação)
Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que a mesma poderá ser revogada ou as suas cláusulas alteradas sempre que razões

IMP.065 de 20/6/2013

# APSS

# Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

# **EDITAL N.º 3/2013**

# Cláusula 4.ª (Obras)

- 1. As obras a executar na parcela e nas instalações nela implantadas bem como os respetivos projetos de alteração e ampliação de modo a dotar o estabelecimento com as condições necessárias para o exercício da atividade de restauração são da responsabilidade do titular da licença.-----
- 2. Obrigações do utente:
  - a) São da responsabilidade do utente a realização de todas as obras necessárias, bem como a elaboração e apresentação de todos os projetos necessários ao licenciamento das obras e do estabelecimento por parte da Câmara Municipal de Setúbal.
  - **b)** O utente deve dar conhecimento oficial à APSS de todos os pedidos e elementos entregues junto da Câmara Municipal de Setúbal, bem como das respetivas respostas, pareceres, ou decisões.
  - c) É prevista a possibilidade de ampliação da construção existente nos termos definidos na planta em anexo.
  - **d)** Ao nível do piso térreo, a ampliação deve respeitar as cérceas das construções existentes (3,5 m), sem contar com as guardas de proteção da esplanada do piso superior, que deverão ser concebidas de modo a não agravar a volumetria da construção e a não terem expressão visual significativa, permitindo a maior transparência possível.
  - d) A altura do piso superior não deve ultrapassar uma altura máxima de 7 m total do edifício.
  - f) O projeto de arquitetura deve procurar uma solução visualmente integrada de modo a conferir uniformidade e coerência ao conjunto edificado.
  - g) A área da esplanada fica sujeita aos seguintes condicionalismos:
    - g.1) O pavimento deve ser do tipo "deck".
    - g.2) A vedação do espaço só será permitida com estruturas que não constituam obstáculos visuais, ou com proteções contra o vento em vidro ou acrílico transparente.
    - g.3) As estruturas de ensombramento devem ser do tipo "vela" ou chapéu-de-sol, não sendo de admitir estruturas tipo pérgola ou toldo contínuo, com ou sem anteparas laterais.
    - g.4) É obrigatória a uniformização do mobiliário, sem prejuízo de outras soluções devidamente estudadas que devem ser previamente submetidas à apreciação da APSS, não sendo permitida a instalação de mobiliário com publicidade.
  - h) Qualquer alteração nas ligações às infraestruturas de águas e esgotos serão da responsabilidade do concessionário e serão garantidas a partir das redes da APSS existentes no local.



# APSS

# Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

# **EDITAL N.º 3/2013**

- i) Caso o utente opte pela ampliação da construção será da sua responsabilidade a alteração das infraestruturas existentes na área a afetar, nomeadamente no que respeita à deslocalização da caixa de visita da rede de esgotos existentes no local.
- j) É da responsabilidade do utente a promoção junto do fornecedor de energia elétrica no que respeita à ligação à rede de energia elétrica, bem como ao cumprimento dos requisitos legais relativos à instalação elétrica do estabelecimento.
- I) Outras ligações de infraestruturas como telecomunicações e gás serão também da responsabilidade do concessionário, que deverá promover os respetivos processos junto dos operadores licenciados para o efeito, dando conhecimento dos mesmos à APSS.
- m) Fica salvaguardada a necessidade de, no futuro, se proceder a uma eventual redução das áreas das esplanadas, na medida do que vier a ser considerado estritamente necessário por força de um eventual arranjo da área envolvente, que se impõe no sentido de uma efetiva requalificação daquele espaço.------
- 3. O utente fica obrigado, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de adjudicação, a submeter o respetivo projeto de obras à Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de licenciamento. ------
- 4. Após a data da aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Setúbal, o adjudicatário obrigase a encetar todas as diligências necessárias de forma a reunir as condições para iniciar as obras, no prazo máximo de 45 dias a contar daquela data.-----
- 5. Todas as obras ou benfeitorias que o utente fizer nas instalações implantadas revertem gratuitamente para a APSS, S.A., no termo do prazo referido na cláusula 5.ª sem que o mesmo tenha direito por isso a qualquer indemnização ou direito de retenção a seu favor;------

### Cláusula 5.ª (Prazo)

A licença será válida pelo prazo de **10 anos**, a contar da data de emissão da licença de obras por parte da Câmara Municipal de Setúbal, findo o qual todos os investimentos terão de estar totalmente amortizados, revertendo gratuitamente para a APSS, S.A. a totalidade das instalações, sendo aplicado o previsto no artigo 34.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e demais legislação em vigor.------

### Cláusula 6.ª (Condições de Utilização)

1. A parcela de terreno e as instalações nela implantadas deverão permanecer sempre em bom estado de conservação. Quando o utente deixar de utilizar a área licenciada, compromete-se a entregá-la em bom estado de conservação, à exceção da deterioração decorrente do uso normal das mesmas. As avarias provocadas por acidentes serão da responsabilidade do utente.-------



# APSS

# Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

# **EDITAL N.º 3/2013**

2. O conteúdo desta licença apenas confere ao titular o direito de utilização exclusiva dos espaços, sendo expressamente vedado ao titular desta licença o exercício de outras atividades não autorizadas
3. É expressamente proibida a colocação no exterior das instalações de quaisquer máquinas ou equipamentos sem autorização prévia da APSS, SA
4. A manutenção e limpeza do espaço que lhe está afeto é da responsabilidade do utente, não podendo resultar qualquer efeito de poluição do ambiente
5. A licença apenas permite a manutenção da ocupação da parcela de terreno e instalações nela implantadas, nas condições em que foi anteriormente licenciada, não podendo o seu titular proceder a quaisquer "obras" de remodelação ou ampliação, sem a prévia autorização da Administração Portuária
6. O incumprimento desta cláusula implica a revogação imediata da presente licença, com as devidas consequências legais, constituindo igualmente infração portuária prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002
Cláusula 7.º
(Taxa de utilização)
1. Pela ocupação da área total de 763 m2, será paga mensalmente a taxa no montante de €
2. O valor da taxa dominial mensal é reduzido em 70%, desde a data de emissão da licença de obras por parte da Câmara Municipal de Setúbal até à data de entrada em funcionamento do estabelecimento, não podendo ultrapassar o período máximo de 8 meses
3. Quando se verificar a falta de pagamento da taxa mensal dentro do referido prazo de 8 dias, em dois meses consecutivos, proceder-se-á à cobrança judicial e revogação da licença se o não pagamento da taxa se prolongar por mais de um semestre.
Cláusula 8.ª
(Vistorias)
As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença serão suportadas pelo titular da mesma;
Cláusula 9.ª
(Transmissão)
O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos, nem pode transmitir estes a outrem, sem autorização da APSS, S.A

IMP.065 de 20/6/2013



### **EDITAL N.º 3/2013**

### Cláusula 10.ª

### (Exercício da atividade)

1. Para o exercício da atividade o utente deverá cumprir as disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente referentes à Segurança Contra Riscos de Incêndios bem como à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente, e munir-se de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver. -----2. A APSS, S.A., não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações

ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente à atividade a desenvolver.-----

# Cláusula 11.ª

### (Responsabilidade civil)

- 2. O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens,-----

### Cláusula 12.ª

### (Fiscalização)

#### Cláusula 13.ª

### (Incumprimento)

O não cumprimento, imputável ao interessado, das obrigações legais e regulamentos aplicáveis ou de qualquer das cláusulas constantes da licença, determina a sua caducidade.-----

### Cláusula 14.ª

### (Caução)

- 2. A caução prestada pelo adjudicatário será devolvida, findo o seu prazo de validade, caso não existam dívidas à APSS, S.A., e estejam reunidas as condições de entrega das instalações.-----

IMR 065 de 20/6/2013



# **EDITAL N.º 3/2013**

Cláusula 15.ª

Vítor Caldeirinha

Custos da licença

€ 100,00 – Taxa de emissão de licenças de uso privativo, nos termos do ponto 1 do art.º 29.º do Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS. S.A.

IMP.065 <del>de 20</del>/6/2013



### **EDITAL N.º 3/2013**

### Anexo III - Modelo de Declaração

1	titular do l	bilhete de ide	ntidade nº	_emitido e	em, pe	lo Ce	ntro de
Identificação Ci	vil e Criminal	deresiden	ite em, na	qualidade	de represen	tante l	legal de
, declara so	b compromi	sso de honra, c	iue a sua repres	entada (no	caso de pes	soa co	letiva):
a) Se encontra	em situaçã	o regularizada	relativamente	a dívidas	por impost	os ao	Estado
Português;							
L.\ C			1	17 1 1		. ~	

- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido);
- c) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em manteria profissional;
- e) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do art. 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de setembro;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado-membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a).
- g) Não participou em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do art. 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho.
- 2. O declarante tem pleno conhecimento de que a apresentação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no nº 1 desta declaração.
- 4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela APSS.

Data e Assinatura legível

IMP 065 de 20/6/2018



# **EDITAL N.º 3/2013**

### Anexo IV - Modelo da Proposta

"CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA RELATIVA A UMA PARCELA DE TERRENO E INSTALAÇÕES NELA IMPLANTADAS, DESTINADAS À ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, LOCALIZADAS NO JARDIM ENG. LUÍS DA FONSECA (LADO NASCENTE), FREGUESIA DE SANTA MARIA DA GRAÇA (UNIÃO DE FREGUESIAS), CONCELHO E DISTRITO DE SETÚBAL,

(indicar nome, estado civil, profissão, número
do bilhete de identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada e código postal ou,
F (indicar firma, sede, número fiscal,
registo na conservatória, capital social representado por A(indicar nome, estado
civil, profissão, número do bilhete de identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada
e código postal), com poderes de representação para o ato, depois de ter(em) tomado perfeito
conhecimento do objeto do " Concurso Público para atribuição de uma licença de utilização
privativa relativa a uma parcela de terreno e instalações nela implantadas, destinadas à
atividade de restauração e bebidas, localizadas no jardim Eng. Luis da Fonseca (lado
nascente), Freguesia de Santa Maria da Graça (União de Freguesias), Concelho e Distrito de
Setúbal," obriga-se a ocupar os referidos espaços, nos termos definidos no referido Anúncio,
respetivo Edital e demais condições constantes da minuta de alvará de licença, propondo o
seguinte valor a título de: 1. Taxa mês -  €(e por extenso)
t. raxa mes - e(e por extenso)
2. Pagamento do valor de € (e por extenso) à APSS a título de compensação pela
adjudicação.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da
sua licença do direito de uso privativo, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em

Data e Assinatura legível

IMP.065 de 20/6/2013

vigor.